



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 786 de 02 de março de 2022

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2024 - PEIXE, 16 DE SETEMBRO DE 2024. 2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 786 de 02 de março de 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2024 - PEIXE, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, EM DECORRÊNCIA DOS DESASTRES AMBIENTAIS RESULTANTES DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - Estado do Tocantins, AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 70, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento de 63% nos focos de incêndios registrados no território tocantinense de 1º de janeiro e 31 de agosto de 2024, em relação ao mesmo período do ano de 2023 e a necessidade de executar ações estratégicas para o enfrentamento do atual cenário, além da proteção do meio ambiente, da população e do patrimônio territorial do município;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado da Defesa Civil de Peixe-TO, relativo as ações de prevenção e combate a incêndios florestal em 2024, evidenciando a gravidade do desastre ambiental;

CONSIDERANDO os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua Prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Exercício de 2023 a 2026, em conformidade com a Portaria SETAS Nº 146, de 06 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 002/2024/CODEC do Comando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que confirma a gravidade da situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios que compete aos municípios declarar emergência pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, também estabelece a competência aos Municípios declarar emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional-MI, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretada pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº6.840 de 5 de setembro de 2024 publicado no Diário Oficial nº 6649 em 5 de setembro de 2024, em que Declarou a situação de emergência no âmbito do Estado do Tocantins em decorrência de desastre climatológico classificado como incêndio florestal;

DECRETA



Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por 90 (noventa) dias, no município de Peixe, Estado do Tocantins, em decorrência de desastre climatológico do tipo incêndio florestal, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, nos termos da Portaria no 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional, e as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2Id.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem

prejuízo das disposições da Lei de

DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2024

PEIXE, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, EM DECORRÊNCIA DOS DESASTRES AMBIENTAIS RESULTANTES DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - Estado do Tocantins, AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 70, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento de 63% nos focos de incêndios registrados no território tocantinense de 1º de janeiro e 31 de agosto de 2024, em relação ao mesmo período do ano de 2023 e a necessidade de executar ações estratégicas para o enfrentamento do atual cenário, além da proteção do meio ambiente, da população e do patrimônio territorial do município;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado da Defesa Civil de Peixe-TO, relativo as ações de prevenção e combate a incêndios florestal em 2024, evidenciando a gravidade do desastre ambiental;

CONSIDERANDO os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua Prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Exercício de 2023 a 2026, em conformidade com a Portaria SETAS Nº 146, de 06 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 002/2024/CODEC do Comando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do



Estado do Tocantins, que confirma a gravidade da situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios que compete aos municípios declarar emergência pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, também estabelece a competência aos Municípios declarar emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional-MI, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretada pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.840 de 5 de setembro de 2024 publicado no Diário Oficial nº 6649 em 5 de setembro de 2024, em que Declarou a situação de emergência no âmbito do Estado do Tocantins em decorrência de desastre climatológico classificado como incêndio florestal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por 90 (noventa) dias, no município de Peixe, Estado do Tocantins, em decorrência de desastre climatológico do tipo incêndio florestal, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, nos termos da Portaria no 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional, e as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE do Sistema Integrado de

Informações sobre Desastres - S2Id.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), as contratações, aquisições e contratações poderão ser formalizadas mediante dispensa licitação, observados os limites estabelecidos e as restrições impostas pela legislação aplicável

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Peixe

formalizadas mediante dispensa licitação, observados os limites estabelecidos e as restrições impostas pela legislação aplicável

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Peixe

